ORIENTAÇÃO

NÚMERO:	007/2021
DATA:	15/06/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da Saúde, ou=Direção, o=Direção-Geral da Saúde, cn=Graça Freitas
Date: 2021.06.15 22:52:40 +01'00'

ASSUNTO:	**Certificado Digital COVID da EU: Emissão em Território Nacional**
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; SARS-CoV-2; Testes Laboratoriais; Recuperação; Vacinas; Certificados
PARA:	Sistema de Saúde
CONTACTOS:	cesp@dgs.min-saude.pt

Para limitar a propagação da COVID- 19, Portugal e a maioria dos Estados-Membros da União Europeia (UE) adotaram várias medidas, algumas das quais tiveram impacto no direito dos cidadãos da União Europeia a circular e residir livremente no território de outros Estados-Membros, nomeadamente a aplicação de restrições à entrada nas fronteiras e requisitos para que os viajantes fossem submetidos a medidas de quarentena, de autoisolamento ou testagem por infeção por SARS-CoV-2.

Em 13 de outubro de 2020, o Conselho adotou a Recomendação do Conselho (UE) 2020/1475 sobre uma abordagem coordenada sobre a restrição da livre circulação de pessoas no espaço da EU, em resposta à pandemia COVID-19.

Essa Recomendação estabeleceu uma abordagem coordenada sobre alguns pontos-chave, nomeadamente a aplicação de critérios e limiares comuns de decisão sobre a introdução de restrições à livre circulação entre Estados-Membros, dependente do nível de risco de transmissão do vírus.

O Parlamento Europeu apelou, na sua Resolução de 3 de março de 2021, a uma abordagem harmonizada do turismo em toda a UE, através da implementação de critérios comuns para a realização de viagens seguras, a implementação de um protocolo de segurança da saúde da UE para testes e quarentena, bem como a disponibilização de certificado digital comum de vacinação, uma vez que existam evidências cientificas robustas de que as pessoas vacinadas não transmitem o vírus.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: | www.dgs.pt

Para os cidadãos nacionais e da União Europeia, uma dimensão importante do levantamento das restrições passa pela possibilidade de voltarem a exercer o seu direito de livre circulação sem restrições e outros direitos fundamentais em toda a UE.

De facto, a livre circulação das pessoas que, de acordo com dados científicos robustos, não representam um risco significativo para a saúde pública, por exemplo porque apresentam proteção contra a infeção por SARS-CoV-2 ou um baixo risco de transmissão do vírus, não deve ser restringida, uma vez que tais restrições não seriam necessárias para alcançar o objetivo de proteção da saúde pública.

Na esteira destes objetivos, o Regulamento do Certificado Digital COVID da UE, aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho estabelece um quadro comum, vinculativo e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros a partir de 1 de julho de 2021 para a emissão, verificação e aceitação de um Certificado Digital COVID-19 interoperável de vacinação, teste e recuperação de COVID-19,

O Regulamento tem por objetivo facilitar a circulação dos cidadãos na União Europeia durante a pandemia de COVID-19, e preconiza que os Estados-Membros deverão abster-se de impor restrições adicionais de viagem, como testes ou quarentenas, aos cidadãos portadores do Certificado Digital COVID da EU válido, a menos que sejam proporcionadas e necessárias para salvaguardar a saúde pública.

Os cidadãos que não tenham na sua posse o Certificado Digital COVID da UE devem poder continuar a exercer os seus direitos de livre circulação, se necessário sob reserva de medidas adicionais, como testes ou quarentena/autoisolamento, assegurando-se a não discriminação e a salvaguarda da saúde pública

O Regulamento Europeu do Certificado Digital COVID da UE garante que os certificados emitidos por outros Estados-Membros sejam aceites de acordo com as mesmas regras que as aplicadas aos certificados emitidos a nível nacional.

Será possível utilizar o Certificado Digital COVID da UE em todos os Estados-Membros, bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça. O Certificado Digital COVID da UE ficará igualmente aberto a iniciativas equiparáveis que estejam a ser desenvolvidas por países terceiros ou organizações internacionais.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: | www.dgs.pt

A Recomendação de 10 de junho do Conselho altera a Recomendação (UE) 2020/1475 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID-19, a fim de ser utilizado da melhor forma o quadro do Certificado Digital COVID da UE com o intuito dos Estados-Membros harmonizarem os seus procedimentos de emissão e aceitação do Certificado Digital COVID da UE.

Face a este enquadramento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

Certificado Digital COVID da UE

1. O Certificado Digital COVID da EU, doravante Certificado, é gratuito e emitido em língua portuguesa e inglesa.
2. A emissão do Certificado pode ser, à data, solicitada por cidadãos nacionais e estrangeiros, com residência em Portugal e que sejam titulares do número de Utente do Serviço Nacional de Saúde[1].
3. O Certificado é emitido em formato digital, mas os seus titulares têm a possibilidade de o imprimir a partir do formato digital.
4. O Certificado pode ser consultado através do portal do SNS 24, através da aplicação móvel do SNS ou enviado ao titular para o endereço de correio eletrónico registado no Registo Nacional de Utente ou no Registo de Saúde Eletrónico.
5. O Certificado dispõe de um código QR interoperável, legível, com os dados essenciais necessários, bem como uma assinatura digital. O código QR é utilizado para verificar de forma segura a autenticidade, integridade e validade do Certificado.
6. O Certificado contém dados como o nome, a data de nascimento, a data de emissão e informações pertinentes sobre a vacinação, teste ou recuperação. Os dados pessoais estão

[1] A emissão do Certificado poderá ser alargada, quando as condições técnicas o permitirem, a cidadãos residentes em território nacional que não sejam titulares do número de utente do SNS, cidadãos de outros Estados-Membros e a cidadãos de países terceiros

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: | www.dgs.pt

incluídos no respetivo Certificado, em conformidade com o disposto no Regulamento do Certificado Digital COVID da EU.

7. Os dados permanecem no respetivo Certificado e não são armazenados ou conservados no momento em que o documento é verificado noutro Estado-Membro.
8. Para efeitos de verificação, apenas são inspecionadas a validade e a autenticidade do certificado, verificando quem o emitiu e assinou.
9. Todos os dados relativos à saúde do titular do certificado mantêm-se nas bases de dados do Serviço Nacional de SAúde que emitiu o Certificado Digital.
10. O Certificado pode não isentar os respetivos titulares, em função do agravamento da situação epidemiológica, do cumprimento de medidas adicionais de saúde pública à chegada do Estado-membro de destino da viagem.
11. O Certificado não constitui substitui ou constitui título válido de viagem.
12. Existem três tipos de Certificado Digital COVID da EU, doravante Certificado:
    a. Certificado de vacinação;
    b. Certificado de teste;
    c. Certificado de recuperação.

Certificado Digital COVID EU de Vacinação

13. O Certificado é emitido após a administração de cada dose de vacinas contra a COVID-19 aprovadas na União Europeia, de acordo com a recomendação da Agência Europeia de Medicamentos.
14. O Certificado contem a informação se o esquema vacinal está completo. Para as pessoas que recuperaram da COVID-19 o esquema vacinal está completo após a adminsitração de uma dose de vacina, nas vacinas com um esquema de duas doses, nos termos da Norma 002/2021 da DGS.
15. O Certificado é emitido automaticamente ou a pedido do titular com a informação constante do sistema de informação VACINAS.

Certificado Digital COVID EU de Teste

16. O Certificado é emitido após notificação no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), componente laboratorial, de resultado negativo em testes de amplificação de ácidos nucleico (TAAN) para detetar a presença do RNA de SARS-CoV-2, que incluem os testes

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: | www.dgs.pt

de reação em cadeia da polimerase antecedida de transcrição reversa (RT-PCR), convencional ou em tempo real (rRT-PCR), e testes moleculares rápidos utilizados, e durante 72h desde a data e hora de colheita.

17. O Certificado é emitido automaticamente ou a pedido do titular com a informação constante do sistema de informação SINAVE.

Certificado Digital COVID EU de Recuperação

18. O Certificado é emitido entre os 11 e 180 dias após realização de teste laboratorial que confirmou o diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2, a pessoas com o estado "curado" na plataforma Trace-COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.
19. O Certificado é emitido a pedido do titular com a informação constante do sistema de informação Trace COVID-19.

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: | www.dgs.pt